PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0229/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: N° 49.101.943/0001-08, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, Nº 1071°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ: 49.101.943/0001-08, com sede a Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, Cidade de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, Representada por seu Administrador o Senhor Tony Carlos Carneiro dos Santos, Brasileiro, Casado, Técnico Contábil, registrado no CRC: 007847/0-5-PI, portador do CPF nº. 836.925.923-53, RG nº. 1.618.568 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, cidade de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos I, II, III e VI e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 020/2023
b) Inexigibilidade nº 008/2023;
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria ao controle interno e orientação técnica aos

agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

3.1. Os serviços constantes no item anterior deverão ser prestados em todos os segmentos pertencentes à Gestão Pública Administrativa do Município de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria ao controle interno e orientação técnica aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI:

4.2. Os Serviço de consultoria e assessoria consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado:

4.2.1. Orientar tecnicamente os agentes públicos lotados na controladoria municipal quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/PI e demais órgãos fiscalizadores;

4.2.2. Consultoria e assessoria ao órgão de Controle Interno, que consiste em orientação técnica visando garantir a legalidade e avaliar os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

4.2.3. Auxiliar na organização da tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa;

4.2.4. Auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos;

4.2.5. Auxiliar na elaboração do parecer de controle interno que compõem as prestações de contas anuais e tomadas de contas do Município perante o TCE/PI;

4.2.6. Auditoria, consultoria e elaboração de relatórios quanto à legalidade dos Processos Licitatórios, Dispensas, inexigibilidades e adesão a Atas de Registro de Preço para contratação de fornecedores/prestadores de serviço pelo Município;

4.2.7. Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pelo Município e aos seus fornecedores e prestadores de serviços;

4.2.8. Assessoramento na elaboração de justificativas, defesas e recursos visando à defesa dos interesses do Município, quando necessário.

4.2.9. Demais atos pertinentes à área.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

5.3. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5.4. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir Cláusulas contratuais

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 . Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
d) Contratação de profissional através de concurso público ou teste seletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro – PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 01 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
CPF n° 044.916.933-23
Prefeito Municipal
Contratante

TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 49.101.943/0001-08
Tony Carlos Carneiro dos Santos
CRC: 007847/0-5 – PI -/ CPF: 836.923.923-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - João Victor Campos Sousa
CPF Nº.: 066.110.873-60

2 - Raquel Aparecida Borges
CPF Nº.: 035.863.743-05

EXTRATO CONTRATO Nº 0229/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.
OBJETO: contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria ao controle interno e orientação técnica aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: N° 49.101.943/0001-08.
VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global para o período de 10 (dez) meses de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
BASE LEGAL: Art. 13, incisos I, II, III e VI, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Tony Carlos Carneiro dos Santos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0E2897C8805111E0

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0227/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.
OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada para elaboração de projeto pedagógico e educacional e execução de formação continuada para professores, coordenadores, gestores, alfabetizadores/tutores da educação do ensino infantil e ensino fundamental para a rede municipal de ensino de Cristino Castro – PI, conforme diretrizes da BNCC, regulamentos, portarias, Leis e demais documentos instituídos pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Conselho Nacional de Educação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: INSTITUTO REALIZE LTDA, CNPJ: N° 34.956.288/0001-94.
VALOR: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 13, incisos VI, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 05.122.0005.2049.0000 Programa de Capacitação de Recursos Humanos, 04.122.0005.2048.0000 - Realização de Treinamento e Seminário de Servidores, 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Kleiton Lira de Oliveira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:089B81E70A2911DC

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada para elaboração de projeto pedagógico e educacional e execução de formação continuada para professores, coordenadores, gestores, alfabetizadores/tutores da educação do ensino infantil e ensino fundamental para a rede municipal de ensino de Cristino Castro – PI, conforme diretrizes da BNCC, regulamentos, portarias, Leis e demais documentos instituídos pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Conselho Nacional de Educação.

Respaldado no Art. 13, incisos VI, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada para elaboração de projeto pedagógico e educacional e execução de formação continuada para professores, coordenadores, gestores, alfabetizadores/tutores da educação do ensino infantil e ensino fundamental para a rede municipal de ensino de Cristino Castro – PI, conforme diretrizes da BNCC, regulamentos, portarias, Leis e demais documentos instituídos pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Conselho Nacional de Educação, em favor da empresa INSTITUTO REALIZE LTDA, CNPJ: N° 34.956.288/0001-94.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 27 de fevereiro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:089B81E70A291389

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0229/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.
OBJETO: contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria ao controle interno e orientação técnica aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: N° 49.101.943/0001-08.
VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global para o período de 10 (dez) meses de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
BASE LEGAL: Art. 13, incisos I, II, III e VI, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Tony Carlos Carneiro dos Santos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:09FEC75F67B31388

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 008/2023

OBJETO: contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria ao controle interno e orientação técnica aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

Respaldado no Art. 13, incisos I, II, III e VI, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020 e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria ao controle interno e orientação técnica aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, em favor da empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: N° 49.101.943/0001-08.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 28 de fevereiro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal